CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Of. 485/77
Assunto: Presta informações
Serviço: Contabilidade

Aos 19 de dezembro de 1977

Sr. Presidente:

Com prazer, esto Departamento reportou-se à documentação em s/arquivos para responder às perguntas formuladas em V/of. 863/77 datado de 07/12/77, de autoria do DD. Vereador Dr. José Narciso de Queiróz Netto, e que, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, passamos a responder:

Solicitação de nº 1- Cr$ 196.415,36 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS);

Solicitação de nº 2- Cr$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS);

Solicitação de nº 3- Cr$688.025,86 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL, VINTE E CINCO CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Na expectativa de que, sejam satisfatórias as informações prestadas, colocamo-nos, sempre, às honrosas ordens de V.Exa.

ATENCIOSAMENTE.

As.) Victório Lucioli
Chefe do Deptº de Rendas e Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of 921

REQUERIMENTO Nº 249/77

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE

O Vereador infra assinado requer a V.Exa. que, ouvida a Comissão de Legislação e Justiça, e desde que esta o autorize, seja consultado o Plenário no sentido de que:

Este requerimento, se aprovado, seja levado ao conhecimento do Sr. Prefeito Municipal em todo seu teor e assim explicado porque o faço:

No dia 05/12/77 quando era apreciado um Projeto de convênio com a CEMIG submeti a apreciação do Plenário requerimento devidamente aprovado por ele pedindo nos fosse informado pelo Departamento competente alguns pontos sobre a matéria em objeto de exame. Não tendo obtido resposta nas sessões subsequentes insisti por mais de uma vez eis que as informações pedidas eram indispensáveis à elaboração de um Projeto de Lei sobre taxa de iluminação público. Hoje, ao encerrar-se a reunião Legislativa verifico que não havendo chegado ao conhecimento da Câmara as informações pedidas o Município, por força de Lei, não poderá, em tempo hábil, modificar as taxas de iluminação pública, com prejuizo portanto para a arrecadação Municipal.

Não creio em forças ocultas nem em retardamento premeditado. Mas, por isso ou por aquilo, o danoso efeito do retardamento das informações trouxe efeitos danosos ao Município. Da parte da Câmara julgo isenta de responsabilidade e peço seja inserida em Ata nossa não responsabilidade.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE DEZEMBRO DE 1977.

as) DR. JOSÉ NARCISO DE QUEIRÓZ NETTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº. 228/77

O Vereador infra assinado requer ao Sr. Prefeito, ouvido o Plenário seja informado à Câmara:

1)- Qual a quantia arrecadada referente à Taxa sobre iluminação pública no ano de 1977;

2)- Qual a quantia lançada pela mesma taxa;

3)- Qual a despesa da Prefeitura com o serviço de iluminação no Município.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 1977.

As)- José Narciso de Queiróz Netto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Of. 485/77
Assunto: Presta informações
Serviço: Contabilidade

Aos 19 de dezembro de 1977

Sr. Presidente:

Com prazer, este Departamento reportou-se à documentação em s/arquivos para responder às perguntas formuladas em V/of. 863/77 datado de 07/12/77, de autoria do DD. Vereador Dr. José Narciso de Queiróz Netto, e que de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, passamos a responder:

Solicitação de nº 1- Cr$ 196.415,36 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS);

Solicitação de nº 2- Cr$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS);

Solicitação de nº 3- Cr$688.025,86 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL, VINTE E CINCO CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Na expectativa de que, sejam satisfatórias as informações prestadas, colocamo-nos, sempre, às honrosas ordens de V.Exa.

ATENCIOSAMENTE.

As.) Victório Lucioli
Chefe do Deptº de Rendas e Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 610/77

Solicitação/FAZ

Serviço:de Secretaria

CÓPIA

Em 10 de agosto de 1977.

Senhor Prefeito:

Atendendo a requerimento dos senhores Vereadores, vimos solicitar a V.Exa. nos seja fornecido cópia do convênio a ser firmado entre este Município com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. "CEMIG".

Agradecendo a atenção que for dispensada ao acima mencionado, subscrevo-me

atenciosamente.

a) - Dr. ODILON DO AMARAL BHERING
-Presidente-

Exmo. Sr.
Pedro Silva
DD. Prefeiro Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

799/77

Solicitação/FAZ

de Secretaria

Em 9 de novembro de 1977.

C Ó P I A

Senhor Prefeito:

Vimos, pelo presente, convocar o Sr. Chefe do Departamento de Cadastro e Lançamento, dessa Prefeitura, para comparecer à sessão, desta Câmara, se possível ainda hoje, às 19,30 horas, com o fim de prestar os esclarecimentos que se fazem necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 77-E-77 que "AUTORIZA O / PREFEITO MUNICIPAL A CRIAR (OU FIRMAR) CONVÊNIO, REPRESENTANDO O MUNICÌPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A. - CEMIG", sobre a cobrança de taxa de iluminação pública.

Na oportunidade solicitamos também a V.Exa. informar-nos das razões pelas quais cita o art. 1º do Projeto de Lei nº 77-E-77, a Lei nº 742/65 e não a de nº 1.175/71, aquela revogou.

Limitados ao que precede, aproveitamos a oportunidade para expressar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração,

atenciosamente.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING

-Presidente-

GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE

-Secretário-

Exmo. Sr.

Pedro Silva

DD. Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 77-E-77

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CRIAR CONVÊNIO, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM AS CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S/A CEMIG.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com as Centrais Eletricas de Minas Gerais S/A CEMIG, a fim de transferir para a responsabilidade daquela empresa a cobrança da taxa de "Iluminação Pública" de que trata a lei nº. 742/65.

ART. 2º - O convênio a ser firmado terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1978.

ART. 3º - A taxa de Iluminação incidente sobre lote vago, continuará a ser cobrada pelo município.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando está lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 1º de agosto de 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 4 / 8 / 77

APROVADO
04.08.77

de José Monteiro de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Viação e Obras Públicas

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 4 / agosto / 77

APROVADO
04.08.77

de José Monteiro de Castro

José Oscar de Paula

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE _____

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, ____ / ____ / ____

_____

_____ de _____

PROJETO DE LEI N.º _____

_____ Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ____ de _____ de 19 ____

_____ Presidente

_____ Secretário

_____ Vice Presidente

_____ 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º _____

_____ Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação : _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em ____ de _____ de 19 ____

_____ Presidente

_____ Secretário

_____ Vice Presidente

_____ 2.º Secretário

CONVÊNIO CEMIG/ MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Convênio para arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei Municipal nº de de de 197 que entre si fazem o Município de Conselheiro Lafaiete, doravante denominada "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo Prefeito Sr. PEDRO SILVA e a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A., doravante denominada "CEMIG", representada neste ato por seu Presidente e por seu Diretor , de conformidade com as seguintes cláusulas:

1. Por este ato o MUNICÍPIO delega à CEMIG poderes para a realização da cobrança da Taxa de Iluminação Pública incidente sobre os prédios que estejam, e enquanto estiverem, ligados à sua rede de distribuição de energia elétrica, desde que situados tais prédios em logradouros servidos ou que venham a servir-se de iluminação pública, ou seja, todas as classes de consumidores de energia elétrica, exceto os rurais integrantes de cooperativas de eletrificação rural.

2. Para fins de determinação do valor da Taxa de Iluminação Pública, as alíquotas obedecerão ao seguinte critério:

   a) Incidirão sobre os valores substitutivos do Salário Mínimo, estabelecidos para o Estado de Minas Gerais e que sucederão, anualmente ao valor determinado pelo Decreto 75.704 de 08.05.75.

   b) Serão iguais para todos os Municípios que integram a área de concessão da CEMIG que assinarem ou vierem a assinar o Convênio para arrecadação pela CEMIG.

3. A Taxa será cobrada juntamente com as contas particulares de consumo de energia elétrica, desde que o contribuinte tenha consumo superior a 30 KWh (trinta quilowatts hora), calculada esta taxa sobre os valores substitutivos do Salário Mínimo estabelecidos para o Estado de Minas Gerais, nas seguintes proporções:

   0,5% (meio por cento), quando o consumo do contribuinte for de 31 a 50 KWh, por mês;

1,0% (um por cento), quando o consumo do contribuinte for de 51 a 100 KWh, por mês;

1,5% (um e meio por cento), quando o consumo do contribuinte for de 101 a 200 KWh, por mês;

2% (dois por cento), quando o consumo do contribuinte for superior a 200 KWh, por mês.

A atualização do valor da taxa somente ocorrerá no mês seguinte ao do início de vigência do novo valor substitutivo do Salário Mínimo.

4. A CEMIG fica autorizada a utilizar o montante do faturamento da Taxa de Iluminação Pública, aplicando-o na liquidação parcial ou total das faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, pagamento esse que obedecerá ao disposto no contrato nº firmado entre as mesmas partes.

5. O Saldo que porventura existir entre o total faturado da Taxa de Iluminação Pública e o valor do fornecimento de energia elétrica ao MUNICÍPIO será depositado, mensalmente, em nome do MUNICÍPIO, em conta vinculada exclusivamente às finalidades previstas na Lei Municipal nº de de de 197 , no Banco do Estado de Minas Gerais S/A. - Agência Matriz em Belo Horizonte.

6. O saldo a que se refere o item anterior poderá ser utilizado no mês seguinte para liquidação parcial ou total da fatura de fornecimento de energia elétrica ao MUNICÍPIO, se necessário.

7. O deficit que se verificar entre o valor do faturamento da Taxa de Iluminação Pública e o valor do faturamento de energia elétrica à PREFEITURA será apresentado à Municipalidade para resgate imediato.

8. O saldos credores existentes na conta bancária referida no item 5, somente poderão ser aplicados em obras de expansão do sistema de iluminação pública, se observadas as seguintes condições:

a) O MUNICÍPIO não poderá ter débito em atraso para com a CEMIG;

b) O saldo a ser utilizado será o que se verificar em 31 de dezembro de cada ano podendo-se, entretanto, em casos excepcionais, estudar a utilização dos saldos existentes em 30 de junho de cada ano, desde que a CEMIG se manifeste de acordo com esta medida.

9. A CEMIG fornecerá o demonstrativo da arrecadação ao MUNICÍPIO, no correr do mês seguinte àquele em que se operar o recolhimento.

10. O presente Convênio, cujos termos señao levados ao conhecimento do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, é por prazo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, até o mês de setembro, para possibilitar a efetivação de sua rescisão em primeiro de janeiro do exercício seguinte, ficando, a partir dessa data, sem efeito tudo o que foi ajustado, pelo que as partes se desvinculam reciprocamente sem quaisquer reivindicações.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

_____

_____

CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.

_____

_____

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 426/77

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 20 de outubro de 1977.

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
21 / 10 / 77
Presidente

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 610/77, passamos às mãos de V. Exª., minuta de convênio que poderá ser firmado com a CEMIG, de acordo com Projeto tramitando nesta douta casa.

Atenciosamente,

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Dr. Odilon do Amaral Bhering
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

APROVADO
08/11/77

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER
À COMISSÃO DE Legislação Justiça
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 8 / 11 / 77
de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata-se o presente projeto de Lei da transferência da cobrança da taxa de iluminação. Essa transferência trará ao município inúmeras vantagens, entre as quais poderemos enumerar a pontualidade nos pagamentos da aludida / taxa.

O recebimento em dia proporcionará ao Município maiores possibilidades financeiras para a ampliação e melhoria dos serviços.

Como prevê a medida é de grande importância para o município, sem nenhum ônus para o contribuinte, razão / pela qual esperamos sua aprovação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE AGOSTO DE 1977.

PEDRO SILVA

Prefe ito Municipal

Conselheiro Pena, aos 9 de novembro de 1965.

Dr. Orlando Baêta Costa
Prefeito Municipal

Elisabete Borges de Lima
Secretária

Lei Nº 142/65

Cria taxa de iluminação Pública

A Câmara Municipal de Conselheiro Pena decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Taxa de iluminação pública que incidirá sôbre todos os imóveis situados na zona urbana da cidade, onde haja o benefício de iluminação pública.

Art. 2º A Taxa será de Cr$ 200 (duzentos cruzeiros) anuais por metro linear ou fração da frente de cada propriedade.

Art. 3º A Taxa de iluminação Pública acompanhará o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, devendo ser paga ao tempo do recolhimento dos mesmos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal, Conselheiro Kafaiete, aos 9 de novembro de 1965.

Dr. Orlando Baêta Costa
Prefeito Municipal

Edwaldete Borges de Lima
Secretária

Lei Nº 143/65

Reajusta taxas de água e sanitária

A Câmara Municipal de Conselheiro Kafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º A Taxa de água, determinada pelas Leis 639/63 e 691/64 fica reajustada para Cr$ 3.000 (Três mil cruzeiros).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 77-E-77

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer

Submeta-se o projeto de lei em referencia á apreciação do plenario, ouvindo-se a Comissão de Finanças.

Sala das sessões, 04.08.1977

Alfredo Mafuz - Relator

Dr. Leo Franco Ribeiro

APROVADO
04.08.77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 02 de agosto de 1977.

Ofício nº 313/77.

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.

02/08/77.

Presidente

Senhor Presidente.

Estamos passando às mãos de V.Ex.ª, para apreciação da Douta Câmara, os inclusos projetos-de lei QUE ESTABELECE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE PLANTAS DE LOTEAMENTO URBANOS E SUBURBANOS, ASSIM COMO PARA PLANTAS DE CONSTRUÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, "QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CRIAR CONVÊNIO, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE C.LAFAIETE, COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS, S/A e que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS, bem somo suas respectivas justificativas.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO SILVA - Prefeito Municipal.

Exmo.Sr.
Dr.Odilon do Amaral Bherigg.
MD.Presidante da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.